FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 01/69/CONEP

Dispõe sôbre a matrícula de Portadores de Diplomas de Nível Superior nas Unidades Universitárias, independente da prestação do Concurso de Habilitação e havendo vagas disponíveis.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, letras <u>b</u> e <u>c</u> dos Estatutos da Universidade; de acôrdo com a decisão do Conselho de Ensino e da Pesquisa, em sua sessão do dia três (3) do corrente e conforme estabelece o art.110 doa Estatutos da Universidade e o art.73, parágrafo 2º do seu Regimento Geral:

Resolve baixar os seguintes critérios, que regulam a matrícula de Portadores de diplomas de Curso Superior nas Unidades Universitárias, em 1969.

- a) Os requerimentos devem dar entrada na Unidade em que a matrícula é pretendida, até o dia vinte (20) do corrente;
- b) Os inscritos sòmente poderão matricular-se, havendo vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados em Concurso de Habilitação;
- c) Os inscritos deverão apresentar, por ocasião da matrícula, o diploma de Curso Superior reconhecido pelas Leis do País e registrados nos Òrgãos Competentes;
- d) Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas disponíveis, terá preferência, pela ordem:
 - 1º- O candidato diplomado em Curso da mesma área do Curso em que pleiteia a matrícula;
 - 2°- O candidato diplomado em Curso de outras áreas cujo curriculo conte maior número de disciplinas iguais, ou correlatas às disciplinas do currículo do Curso pretendido;
- e) Em caso de empate, será classificado o candidato que apresente maior número de títulos, qualificados pelo Conselho Técnico da Unidade onde pretende ingressar;
- f) Autorizada a matrícula pela Direção da Unidade, o candidato deverá satisfazer os demais requisitos estabelecidos para o ato.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior REITOR

Aracaju, 08 de janeiro de 1969.